



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Edital nº 05 de 19 de junho de 2021.**

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFBA  
AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL**

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou situação de emergência, em função da pandemia do novo Coronavírus, nos termos do Decreto Nº 19.529, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 25, de 23 de maio de 2016, que Regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFBA;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 08 do CONSUP/IFBA, de 17 de abril de 2020, que Regulamenta a Concessão de Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial em razão da pandemia causada pela COVID/19;

CONSIDERANDO A Resolução Nº 19 do CONSUP/IFBA de 24 de agosto de 2020 que aprova as normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as Atividades de Ensino Não Presencial durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFBA, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do IFBA frente à Pandemia do Sars-Cov-2 (Coronavírus), aprovado pela Resolução/CONSUP/IFBA Nº 20 de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 23 do CONSUP/IFBA, de 17 de setembro de 2020, que aprova as normas para concessão do Auxílio Inclusão Digital Emergencial no âmbito do IFBA;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 30 do CONSUP/IFBA, de 23 de dezembro de 2020, que aprova alterações nas normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as Atividades de Ensino Não Presencial durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFBA, aprovadas na Resolução CONSUP/IFBA nº19/2020, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 04, de março de 2021, que estabelece as orientações para fins de renovação de auxílio financeiro estudantil e auxílio de inclusão digital e inscrições de novos estudantes regularmente matriculados no IFBA;

O Diretor Geral substituto do IFBA/Campus Euclides da Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber por meio do Serviço Social (cooperação técnica do IFBA - Campus de Camaçari), que estão abertas as inscrições para seleção de estudantes para o Auxílio Inclusão Digital Emergencial, no contexto da pandemia provocada pela COVID-19, para o acesso às Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPE), dos discentes regularmente matriculados neste campus.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital tem por objetivo cadastrar e selecionar, de forma simplificada, discentes regularmente matriculados nos cursos da Forma Integrada e Subsequente do IFBA/Campus Euclides da Cunha, para recebimento do Auxílio Inclusão Digital Emergencial em razão da aprovação do Ensino Remoto Emergencial no contexto da pandemia causada pela COVID-19.

1.2 O Auxílio Inclusão Digital Emergencial apresenta como finalidade oportunizar o desenvolvimento e o acesso às Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPE), à integração pedagógica e às atividades acadêmicas por meio da inclusão digital ampliando as vivências, o conhecimento e a rede de relações dos discentes envolvidos por meio remoto.

## **2. DO VALOR E PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL**

2.1 O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial consiste em duas modalidades distintas sendo:

**a) Tipo I:** a oferta de pacotes de dados ou serviço de internet por subsídio pecuniário no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** para compra de pacotes de dados ou serviço de internet. A quantidade de parcelas a serem recebidas estará vinculada à vigência do período letivo de cada aluno selecionado e sua matrícula na Instituição, bem como à disponibilidade financeira e orçamentária do campus Euclides da Cunha no ano civil de 2021.

**b) Tipo II:** a oferta de subsídio pecuniário em parcela única no valor de **R\$ 803,40 (oitocentos e três reais e quarenta centavos)**, para aquisição de equipamentos, manutenção e ou melhorias de equipamentos de informática, aos estudantes em

situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica. Os alunos que já foram contemplados com o auxílio digital Tipo II no Edital 06/2020 não poderão concorrer nesta modalidade novamente.

2.2 As modalidades dos auxílios tipos I e II, poderão ser acumulados mediante disponibilidade orçamentária do IFBA/Campus Euclides da Cunha.

2.3 Os estudantes que receberam os chips de acesso à internet disponibilizados pelo Programa Alunos Conectados RNP/MEC não poderão ser contemplados na modalidade de auxílio tipo I.

2.4 O estudante deverá utilizar o Auxílio de Inclusão Digital Emergencial na modalidade Tipo II exclusivamente para adquirir equipamentos tecnológicos que atendam aos requisitos deste edital para participação nas AENPE e/ou serviços que lhes possibilitem acesso à internet.

2.5 É facultado ao estudante complementar o Auxílio de Inclusão Digital Emergencial na modalidade Tipo II para compra de equipamento com valor superior ao disponibilizado por este edital.

2.6 Caso seja adquirido equipamento com valor inferior ao disponibilizado pelo Auxílio de Inclusão Digital Emergencial na modalidade Tipo II, caberá ao estudante a devolução do valor não utilizado ao erário, através de GRU (Guia de Recolhimento da União), fornecida pelo Setor Financeiro do campus Euclides da Cunha.

2.7 Os equipamentos comprados devem atender as seguintes especificações:

**a) Tablets:**

- Tela com tamanho mínimo de 8” polegadas;
- Memória RAM mínima de 1.3GB;
- Armazenamento interno mínimo de 8GB, com possibilidade de armazenamento externo;
- Entrada micro USB ou USB;
- Processador com, no mínimo, de 1.2 GHz;
- Câmera com resolução mínima de 5MP;
- Conectividade mínima: Wi-Fi e/ou 3G.
- Sistema Operacional: Android versão 8 ou superior.

**b) Computadores/Notebooks:**

- Memória RAM mínima de 2GB;
- Processador Quad-Core ou Superior com no mínimo 2 GHz;

2.8 **Para o Auxílio de Inclusão Digital Emergencial na modalidade Tipo II é obrigatória a prestação de contas da aquisição**, manutenção ou melhorias de equipamentos de informática em **até 30 dias**, prorrogáveis por até 30 dias, mediante justificativa, a critério da Comissão de Gestão da Política Estudantil, após o recebimento dos recursos, com apresentação de documentos fiscais, obrigatoriamente em nome do(a) estudante ou de seu responsável, que contenham as especificações mínimas determinadas para a aquisição e o valor do frete, se houver.

2.9 Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser enviados em Formato PDF ou Imagem na plataforma SUAP, no endereço: <https://suap.ifba.edu.br>, no campo destinado a esta finalidade.

### 3. DO PÚBLICO ALVO E SELEÇÃO

3.1 Poderão se inscrever os (as) estudantes regularmente matriculados nos cursos das formas Integrada e Subsequente do IFBA/Campus Euclides da Cunha, desde que estejam em situação de vulnerabilidade social e que comprovem, possuir renda mensal per capita familiar de até um salário mínimo e meio vigente (R\$ 1.650,00), ou oriundos de escola pública, conforme disposto no Decreto nº 7.234 de 19/07/2010.

3.2 Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos, chamados de renda bruta familiar, dividido pelo número dos integrantes que residem na mesma moradia.

3.3 Os rendimentos considerados para o cálculo da renda familiar mensal são todos aqueles provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; seguro-desemprego; comissões; pró-labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio; Renda Mensal Vitalícia – RMV, e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

3.4 Na impossibilidade de atendimento de todos os(as) estudantes inscritos(as) que comprovaram possuir renda familiar per capita inferior a um salário mínimo e meio ou oriundos da rede pública de educação, serão utilizados critérios de vulnerabilidade, a saber:

- a) Estudantes selecionados(as) no Auxílio Inclusão Digital Emergencial em 2020;
- b) Estudantes selecionados(as) no Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial em 2020;
- c) Estudantes com menor renda familiar per capita com teto de até um salário mínimo e meio;
- d) Estudantes oriundos de escola pública;
- e) Estudantes matriculados(as) por meio das cotas e do sistema de reserva de vagas (Lei nº. 12.711/2012);
- f) Estudantes que sinalizaram não possuir equipamentos e acesso à internet durante o processo de busca ativa realizada pelo Campus Euclides da Cunha.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para participar do Processo Seletivo todos os(as) estudantes deverão requisitar o Auxílio Inclusão Digital Emergencial, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário online disponível na plataforma SUAP, no endereço: <https://suap.ifba.edu.br>, que o estudante acessa com o número de matrícula, disponibilizado pela Coordenação de Registro Escolares (CORES) e senha pessoal cadastrada pelo próprio estudante ou responsável.

4.2 O estudante poderá efetivar inscrição entre os dias 19 e 27 de junho de 2021.

4.3 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos pelo Edital.

4.4 No processo de análise, o Serviço Social, junto a Comissão de Assistência Estudantil também poderá utilizar os dados da pesquisa sobre condições de acesso às Tecnologias de Informação aplicada pelo IFBA/ Campus Euclides da Cunha, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas.

## 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL

5.1 Os estudantes serão selecionados conforme as bases legais do Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, e como forma de atender os requisitos nele estabelecidos, o(a) estudante deve anexar, nos locais indicados no próprio formulário de inscrição, os seguintes documentos em formato PDF ou imagem e que sejam legíveis.

5.2 Os estudantes comprovarão a renda familiar per capita, mediante a apresentação de certidão de inscrição no CadÚnico. Estes deverão anexar e enviar, no formato PDF ou imagem, no local indicado no formulário de inscrição, apenas a folha resumo (certidão) atualizada, que poderá ser acessada no endereço: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/) na qual constam a composição familiar e renda per capita.

5.3 Caso o estudante não disponha da Folha Resumo do CAD Único, será aceito também como forma de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, o extrato atualizado do Programa Bolsa Família do estudante ou de seu responsável, no qual constam o nome do beneficiário e o valor do benefício.

5.4 Será aceita ainda, como comprovação da situação de Vulnerabilidade Socioeconômica, conta atualizada da energia (Coelba), para os estudantes pertencentes a famílias atendida pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica. É necessário que a conta esteja no nome do estudante ou responsável e que seja digitalizada a parte interna da fatura, na qual consta a comprovação de participação no referido programa.

5.5 Os estudantes que foram selecionados no Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial e nos editais Auxílio Inclusão Digital Emergencial ficam dispensados de enviar os documentos elencadas nos itens anteriores.

5.6 **Todos os estudantes precisam enviar declaração de veracidade das informações e de ciência das determinações previstas neste edital**, no caso de estudante menor de 18 anos a declaração também deverá ser assinada pelo responsável legal (Anexo II deste Edital) ou na impossibilidade de impressão deste anexo, fazer a declaração de próprio punho e anexar ao formulário de inscrição.

## 6. DO NÚMERO DE AUXÍLIOS

6.1 O Auxílio Inclusão Digital Emergencial será concedido conforme a distribuição apresentada no quadro abaixo:

Tipo de Auxílio Inclusão Digital	Quantidade de Auxílios	Valor Individual do Auxílio	Duração do Auxílio
Tipo I	160	R\$ 80,00	No mínimo 01 parcela
Tipo II	37	R\$ 803,40	Parcela única

6.2 Ainda que o(a) estudante esteja em situação de vulnerabilidade e que comprove pertencer a famílias com renda per capita de até um salário mínimo e meio ou cursaram a etapa de ensino anterior ao IFBA em escolas públicas, ele(ela) poderá não ser selecionado(a) caso a demanda seja excedente ao orçamento destinado à ação de Inclusão Digital.

## 7. DO ACESSO AO PROGRAMA

7.1 Somente será contemplado com o(s) auxílio(s) digital(is) o estudante regularmente selecionado no âmbito do Edital do Processo Seletivo Simplificado para o Auxílio Inclusão Digital Emergencial.

7.2 Para pagamento dos auxílios serão aceitas as seguintes condições bancárias:

- Conta corrente de todos os bancos em nome do(a) estudante;
- Conta poupança apenas da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, em nome do(a) estudante;
- Conta digital em nome do(a) estudante;
- Por meio de ordem de pagamento, nos casos de estudantes que, por motivos de impedimentos, não possuem conta corrente.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO

8.1 Para recebimento do Auxílio Inclusão Digital Emergencial, o(a) estudante deverá participar das Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPE).

8.2 A efetiva participação será verificada por meio das informações (realização de atividades assíncronas, participação nos momentos síncronos) repassadas para a Comissão de Assistência Estudantil pelas Coordenações de Curso, Direção de Ensino e professores das disciplinas ofertadas no âmbito do Ensino Remoto Emergencial.

8.3 No processo de acompanhamento serão considerados também aspectos pedagógicos, psicológicos, de saúde, sociais e familiares dos(as) estudantes atendidos pelo Auxílio Inclusão Digital Emergencial.

## 9. DOS RECURSOS

9.1 Os Estudantes que tiverem seus processos indeferidos poderão entrar com recurso por meio do preenchimento de formulário online disponível na plataforma do SUAP, no endereço: <https://suap.ifba.edu.br>, conforme cronograma previsto no Anexo I deste edital.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este edital poderá promover novas inscrições, nos seguintes casos:

- a) Estudantes contemplados em número inferior ao total de auxílios disponíveis;
- b) Ampliação do número de auxílios, conforme disponibilidade orçamentária do campus.

10.2 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas ou divergência dos valores na prestação de contas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

10.3 O pagamento do Auxílio Inclusão Digital Emergencial será feito em conta de qualquer instituição bancária, em acordo com o item 7.2 deste edital, exclusivamente em nome do(a) estudante.

10.4 O resultado será divulgado no site oficial da Instituição.

10.5 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento do Auxílio Inclusão Digital Emergencial, bem como informar qualquer alteração de sua situação socioeconômica e dados bancários para a Comissão de Assistência Estudantil enquanto durar o recebimento do auxílio.

10.6 Os membros locais da Comissão de Assistência Estudantil e demais servidores envolvidos nas ações da Seleção Simplificada para Concessão do Auxílio Inclusão Digital Emergencial deverão observar fielmente o sigilo das informações pessoais nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

10.7 A Diretoria de Administração do IFBA/Campus Euclides da Cunha, juntamente com o Departamento Financeiro (DOF), serão os setores incumbidos pelo acompanhamento de possíveis devoluções de recurso financeiro aos cofres públicos.

10.8 Caso o(a) estudante utilize o Auxílio Inclusão Digital Emergencial para comprar equipamento de informática pela internet é recomendável que opte por sites confiáveis (emissão de documento fiscal) e que disponham de canais de atendimentos aos clientes.

10.9 Caso o(a) estudante selecionado para o Auxílio Inclusão Digital Emergencial tenha sido anteriormente contemplado com o empréstimo de equipamento pelo Campus, deverá devolvê-lo assim que adquirir o equipamento com o recurso do auxílio.

10.10 Estudantes que não realizarem a prestação de contas, conforme as determinações deste Edital, ficarão impedidos de requisitar qualquer tipo de Bolsa/Auxílio da Assistência Estudantil enquanto não apresentarem os documentos fiscais que contenham as especificações mínimas necessárias.

10.11 O(a) estudante, ou seu responsável, que tiver dúvidas em relação ao processo seletivo regido por este edital deverá entrar em contato, através do telefone institucional do IFBA/Euclides da Cunha (75) 99707 4714 (também disponível pelo aplicativo WhatsApp) ou do e-mail [paae.euclides@gmail.com](mailto:paae.euclides@gmail.com), com a Comissão da Gestão da Assistência Estudantil do Campus.

10.12 Os casos omissos deste edital serão dirimidos pela Comissão da Gestão da Assistência Estudantil, juntamente, com a Direção de Ensino e Direção Geral do Campus Euclides da Cunha.

Euclides da Cunha (BA), 19 de junho de 2021.

Danilo Santos Souza  
Diretor Geral Substituto  
Campus Euclides da Cunha

Portaria nº 4023 de 08 de dezembro de 2020, Publicada no D.O.U. em 05/01/2021



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Santos Souza, Diretor Geral Substituto de Euclides da Cunha**, em 19/06/2021, às 11:44, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1897342** e o código CRC **78D432B5**.